

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 DE 28 DE MAIO DE 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPETINGA-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FRANCA- CNPJ 45316338000195; Endereço: Avenida Dom Pedro I, n. 1871, Jd. Petrágliã, CEP: 14.409-170, Franca/SP, por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Osório, n. 400, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 17 894 031 0001 36, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Luiz Cesar Guilherme, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FRANCA- CNPJ 45316338000195; entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Endereço: Avenida Dom Pedro I, n. 1871, Jd. Petrágliã, CEP: 14.409-170, Franca-SP, neste ato representada pelo seu Presidente Agenor Gado, brasileiro, portador do RG nº 354520 SC, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho apresentado para atendimento de 04 usuários na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual múltipla.

4 usuários na estimulação precoce, sendo:

2 usuários atendidos no decorrer de 12 meses – valor R\$ 7.865,04



1 usuário atendidos no decorrer de 10 meses – valor R\$ 3.277,10

1 usuários que será atendido a partir de 06/19 – valor R\$ 2.293,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 30 de janeiro de 2020;

IV. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou





subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- V. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VI. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- VIII. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de R\$ 13.436,11 advindos da Secretaria Municipal de Saúde, divididos em 7 (sete) em parcelas mensais, e consecutivas a partir de junho/2019, a serem depositadas na Agência Bancária 6843-8 Conta

Corrente nº 24903-3 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro de desembolso constante no plano de trabalho apresentado pela instituição.

Trata-se de 4 usuários na estimulação precoce, sendo:

2 usuários atendidos no decorrer de 12 meses – valor R\$ 7.865,04

1 usuário atendidos no decorrer de 10 meses – valor R\$ 3.277,10

1 usuários que será atendido a partir de 06/19 – valor R\$ 2.293,97

Somando um valor total de R\$ 13.436,11, divididos em 7 meses, com parcelas de R\$ 1.919,44 mensais.

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:
Dotação Orçamentária: 020501 10301 1001 0 027 3350 43.

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;





CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a Secretária de Assistência Social e a Secretária Municipal de Saúde, com as seguintes obrigações:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- I. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- II. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo,

no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal n. 530/2019.

Subcláusula única. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de Portaria, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos,





deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

- II- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III- Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IV- Utilizar o valor repassado para pagamento de: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO
FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à





identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas que os gestores julgarem necessários.

Subcláusula primeira. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas	Até o dia 30/01/2019	Até o dia 20/02/2019

Subcláusula terceira. Além de outros elementos especificados pelos gestores, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;



II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 07 meses contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

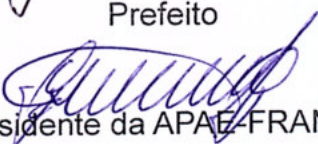
O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Cássia-MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias.

Capetinga-MG, 28 de maio de 2019.


Luiz Cesar Guilherme
Prefeito


Presidente da APAE-FRANCA

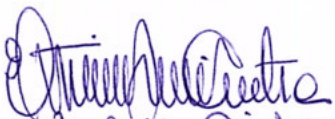
Gestoras da Parceria:

1- Secretária Municipal de Assistência Social:

2- Secretária Municipal de Saúde:

Testemunhas:

1-


Orestes M. A. Costa
R.G. 18.427.298-2